



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 452

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 452

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 5.613, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº. 5.603/2021”*

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes-SP, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º do Decreto nº. 5.603, de 26 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Deverá ser atendido o percentual de no mínimo 100% (cem por cento), de alunos por sala de aula, cabendo aos estabelecimentos de ensino do município, efetuarem as escalas dos dias presenciais dos alunos.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 13 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 452

Página 3 de 4



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



DECRETO N.º 5.614, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE LOURDES, EM CONFORMIDADE COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada no Município de Lourdes, a “Retomada Segura”, anunciadas pelo Governo Paulista, e vigorará no período de 17 de agosto a 1º de novembro de 2021:

Comércio e Serviço em geral	Ocupação de 100%, sem restrições de horário, distanciamento de 1 metro, seguindo os protocolos de segurança
Ambulantes	Atividade permitida, seguindo os protocolos de segurança.
Igrejas e Atividades religiosas	Ocupação de 100%, sem restrições de horário, distanciamento de 1 metro, seguindo os protocolos de segurança,
Escolas Municipais	Ocupação de até 100 %, seguindo os protocolos de segurança
Atividade esportiva ou Eventos esportivos	Ocupação de até 100 %, seguindo os protocolos de segurança
Eventos que geram aglomerações	Proibido

§ 1º - Cada departamento deverá seguir rigorosamente todas as medidas de segurança sanitária e de distanciamento.

§ 2º - Fica determinado a todos os servidores públicos o uso obrigatório de máscara de proteção durante o expediente de trabalho.

§ 3º - A entrada nas repartições públicas ficará condicionada ao uso de máscara, sendo vedada o ingresso de pessoas sem máscara de proteção nos prédio públicos.

§ 4º - O atendimento do Departamento Municipal de Saúde tomará as medidas necessárias de segurança, considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus **COVID 19**.

§ 5º - A circulação no interior da Unidade Básica de Saúde deve restringir-se aos servidores e pacientes que estejam em atendimento.

Art. 2º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 1m (um metro) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Lourdes, serão passíveis de punições previstas na Lei nº **381/98** e no **Decreto nº 5.550/2021**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 452

Página 4 de 4



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 5º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 16 de agosto de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal